Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

PRAÇA ARMANDO SALES DE OLIVEIRA - FONE 12 - PALACIO 10 DE OUTUBRO

OFÍCIO Nº.....

LEI Nº 825, DE 6 DE SETEMBRO DE 1968

****
****

Que trata de Caráter Financeiro.

Eu, ANTONIO BENETTON, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Camara Municipal DECRETOU e eu PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º) - As dividas ativas do Município de Laranjal Paulista, poderão ser liquidadas mediante acordo em parcelas mensais iguais, sem prejuizos dos acréscimos legais e com juros de 1% ao mes.

PARAGRAFO 1º - As dividas ativas ainda não ajuizadas poderão ser divididas até 8 (oito) parcelas mensais iguais, a requerimento do devedor e, mediante assinatura de termo de acordo.

PARAGRAFO 2º - As dividas ativas ajuizadas poderão ser divididas até 5 (cinco) parcelas mensais iguais a requerimento do devedor, mediante assinatura de termo de acordo e pagamento das custas judiciais, quando o processo ficará suspenso até a liquidação total do debito.

ARTIGO 2º) - As dividas ativas que poderão ser parceladas - se referem aquelas de qualquer natureza, até o exercício de 1967 - e, gozarão desse previlegio até 30 (trinta) dias após a promulgação desta Lei.

ARTIGO 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 6 de Setembro de 1968.

ANTONIO BENETTON
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por Edital no lugar de costume, nesta data.
Laranjal Paulista, 06-Setembro-1968.-

Darcy Rodrigues Alves
Secretário da Prefeitura

Registrada a Fls.___do livro de registro de Leis nº 8.
Laranjal Pta. 060968.-

Benjamim Sposito
Escriturario